



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

LEI N° 3.505, DE 12 DE JULHO DE 2019

Cria o cargo de Médico Plantonista, alterando a Lei Municipal nº 1.704 de 11 de dezembro de 2.006 e Lei Municipal nº 1.703 de 11 de dezembro de 2.006, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Médico Plantonista, no Quadro Geral de Servidores do Município de Araucária, com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, inserindo o “Subgrupo I-B”, na alínea “d”, do Parágrafo único, do art. 14, da Lei Municipal nº 1.704, de 11 de dezembro de 2.006, com a seguinte redação:

“Art. 14.....

Paragrafo único.....

d) Grupo de Profissionais Universitário da Saúde:

Subgrupo I -

Subgrupo I-B – Serviço de Medicina – TABELA AQ
“MÉDICO PLANTONISTA”

Art. 2º Insere o número de vagas para o cargo de Médico Plantonista no Anexo III, da Lei Municipal nº 1.704/2006 e suas alterações, nos seguintes termos:

QUADRO	GRUPO	SUBGRUPO	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	N.º DE VAGAS
QUADRO SETORIAL DA SAÚDE PÚBLICA	GRUPO DE PROFISSIONAIS UNIVERSITÁRIOS DA SAÚDE	SUBGRUPO I-B SERVIÇO DE MEDICINA – TABELA AQ	MÉDICO PLANTONISTA	24 (VINTE E QUATRO) HORAS	100 (CEM)

Art. 3º Insere no Anexo I da Lei Municipal nº 1.704, de 11 de dezembro de 2.006, a “Tabela AQ” constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Insere o Cargo de Médico Plantonista na Tabela constante do Anexo II da Lei Municipal nº 1.704, de 11 de dezembro de 2.006, com a seguinte redação:

QUADRO SETORIAL DA SAÚDE PÚBLICA

GRUPO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE	SUBGRUPO I-B – SERVIÇO DE MEDICINA – TABELA AQ	MÉDICO PLANTONISTA	R\$ 4.079,34
---------------------------------	--	--------------------	--------------

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Art. 5º Insere o Perfil Profissiográfico do Médico Plantonista no Anexo IV da Lei Municipal nº 1.704, de 11 de dezembro de 2.006, com a seguinte redação:

"CARGO: MÉDICO PLANTONISTA

JORNADA DE TRABALHO

Carga Horária: 24 (vinte e quatro) horas semanais.

PRÉ-REQUISITOS

Diploma do Curso de Medicina acompanhado do registro no Conselho de Classe do Estado do Paraná; Experiência mínima de 03 (três) anos comprovadas no exercício médico em pronto atendimento ou pronto socorro.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realizam consultas e atendimentos médicos; tratam pacientes e clientes; implementam ações para promoção da saúde; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica.

DESCRIÇÃO DETALHADA

Prestar atendimento de Urgência e Emergência nos prontos atendimentos aos pacientes adultos e pediátricos em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelos tratamentos clínicos dos pacientes; Realizar o atendimento prioritário aos pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definido pela SMSA; Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a central de regulação médica, sistema e saúde, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências; Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico; Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão intensivista e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso; Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários físicos e ou eletrônicos assim como outros determinados pela SMSA; Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado; Obedecer ao Código de Ética Médica; Atuar de forma humanizada; manter-se atualizado quanto à práticas da profissão; alimentar o sistema de da-



dos, participar dos eventos de capacitações promovidos ou indicados pela SMSA; Prezar pela eficiência do serviço entendendo eficiência como qualidade com economia; notificar desvios de conduta de outros servidores; Conhecer os programas de saúde da União, Estado e Município; Conhecer a realidade sócio cultural da população que atende; Promover atividades educativas; Elaborar material informativo e normativo; Montar escalas de serviços; Fiscalizar treinamento médico; Realizar trabalhos interdisciplinares em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações em todos os níveis de atenção.

ANÁLISE E ESPECIFICAÇÕES.

Requisitos Físicos:

O trabalho é executado sentado, em pé e curvado. Necessita constantemente de percepção visual, auditiva e tátil, bem como de coordenação viso motora. Exige boas condições ortopédicas e físicas em geral.

Requisitos Mentais:

Intelectual: igual ou superior a nível médio.

Cognitivo/psicomotor: atenção concentrada, percepção de detalhes, capacidade de observação, coordenação viso-motora, percepção e discriminação sensorial (auditiva, visual e tátil), capacidade de compreensão e expressão oral e gráfica.

Comportamental: O trabalho requer respeito a normas, ética e sigilo profissional, maturidade e estabilidade emocional, capacidade avaliativa, decisão e discernimento, imparcialidade técnica (não se deixar levar por pressões externas), empatia, segurança, capacidade de bom contato interpessoal, capacidade para trabalhar em grupo, resistência ao trabalho sob pressão e probidade.”

Art. 6º Altera a redação do art. 88, da Lei Municipal nº 1.703 de 11 de dezembro de 2.006, passando a vigorar com a seguinte redação

“Art. 88 O complemento ao vencimento será incorporado para fins de aposentadoria e destina-se exclusivamente aos cargos de:

I - Médico e suas especialidades com jornada de 20 (vinte) horas semanais, no valor de R\$ 3.135,96 (Três mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos); e

II - Médico Generalista com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, no valor de R\$ 6.271,92 (Seis mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos); e

III - Médico Plantonista com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, no valor de R\$ 3.763,15 (Três mil, setecentos e sessenta e três reais e quinze centavos).

§ 1º O complemento ao vencimento será reajustado na mesma proporção e data de reajuste concedido aos servidores municipais.

§ 2º O complemento não é devido ao médico do Grupo de Profissionais da Saúde Animal.”



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.505/2019 - pág. 4/5

Art. 7º Insere o art. 88-A na Lei Municipal nº 1.703 de 11 de dezembro de 2.006, com a seguinte redação:

"Art. 88-A. Para o cargo de Médico Plantonista além da carga horária prevista no artigo 88, fica autorizado o pagamento de complemento de vencimento por plantão adicional de 6 (seis) horas, sendo percebido o valor de R\$ 490,15 (quatrocentos e noventa reais e quinze centavos), e plantão adicional de 12 (doze) horas, sendo percebido o valor de R\$ 980,31 (novecentos e oitenta reais e trinta e um centavos), por plantão.

§ 1º O referido valor será o único percebido pelo médico que realizar o plantão adicional previsto no caput do artigo.

§ 2º O Médico Plantonista terá o intervalo mínimo de 12 (doze) horas entre os plantões de 24 (vinte e quatro) horas, observando a recomendação do Conselho Regional de Medicina. "

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 12 de julho de 2019.

HISAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.505/2019 - pág. 5/5

ANEXO ÚNICO LEI N° 3.505, DE 12 DE JULHO DE 2019

	R1	R2	R3	R4	R5	R6	R7	R8	R9	R10	R11	R12
10%												
5%	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33
1	4.079,34	4.487,27	4.936,00	5.429,60	5.972,56	6.569,82	7.226,80	7.949,48	8.744,43	9.618,87	10.580,76	11.638,83
2	4.283,31	4.711,64	5.182,80	5.701,08	6.271,19	6.898,31	7.588,14	8.346,95	9.181,65	10.099,81	11.109,80	12.220,77
3	4.497,47	4.947,22	5.441,94	5.986,14	6.584,75	7.243,22	7.967,55	8.764,30	9.640,73	10.604,80	11.665,28	12.831,81
4	4.722,35	5.194,58	5.714,04	6.285,44	6.913,99	7.605,39	8.365,92	9.202,52	10.122,77	11.135,04	12.248,55	13.473,40
5	4.958,46	5.454,31	5.999,74	6.599,71	7.259,69	7.985,65	8.784,22	9.662,64	10.628,91	11.691,80	12.860,98	14.147,07
6	5.206,39	5.727,03	6.299,73	6.929,70	7.622,67	8.384,94	9.223,43	10.145,77	11.160,35	12.276,39	13.504,03	14.854,43
7	5.466,71	6.013,38	6.614,71	7.276,19	8.003,80	8.804,18	9.684,60	10.653,06	11.718,37	12.890,21	14.179,23	15.597,15
8	5.740,04	6.314,05	6.945,45	7.639,99	8.403,99	9.244,39	10.168,83	11.185,72	12.304,29	13.534,72	14.888,19	<><><>
9	6.027,04	6.629,75	7.292,72	8.021,99	8.824,19	9.706,61	10.677,27	11.745,00	12.919,50	14.211,45	<><><>	<><><>
10	6.328,40	6.961,23	7.657,36	8.423,09	9.265,40	10.191,94	11.211,14	12.332,25	13.565,48	<><><>	<><><>	<><><>
11	6.644,82	7.309,30	8.040,23	8.844,25	9.728,67	10.701,54	11.771,70	12.948,86	<><><>	<><><>	<><><>	<><><>
12	6.977,06	7.674,76	8.442,24	9.286,46	10.215,11	11.236,62	12.360,28	<><><>	<><><>	<><><>	<><><>	<><><>
13	7.325,91	8.058,50	8.864,35	9.750,78	10.725,86	11.798,45	<><><>	<><><>	<><><>	<><><>	<><><>	<><><>
14	7.692,20	8.461,42	9.307,57	10.238,32	11.262,16	<><><>	<><><>	<><><>	<><><>	<><><>	<><><>	<><><>
15	8.076,81	8.884,50	9.772,95	10.750,24	<><><>	<><><>	<><><>	<><><>	<><><>	<><><>	<><><>	<><><>
16	8.480,65	9.328,72	10.261,59	<><><>	<><><>	<><><>	<><><>	<><><>	<><><>	<><><>	<><><>	<><><>
17	8.904,69	9.795,16	<><><>	<><><>	<><><>	<><><>	<><><>	<><><>	<><><>	<><><>	<><><>	<><><>
18	9.349,92	<><><>	<><><>	<><><>	<><><>	<><><>	<><><>	<><><>	<><><>	<><><>	<><><>	<><><>

↓ MÉDICO PLANTONISTA 24HS

Obs. Pode haver diferenças de centavos, devido a tabela ser em planilha e o cálculo efetua-se com mais de uma casa decimal após a vírgula e no sistema da folha de pagamento o cálculo é feito com duas casas decimais após a vírgula.

ANEXO I -
TABELA "AQ"
QUADRO SETORIAL DA SAÚDE PÚBLICA
GRUPO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE
SUBGRUPO I-B - SERVIÇO DE MEDICINA

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR